



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

IX LEGISLATURA (2010-2014)

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Resolução:</b>	
- N.º 22/IX/11 – Dá assentimento ao Presidente da República para se ausentar do território nacional .....	234
- N.º 23/IX/11 – Permite o funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes fora do seu período normal de funcionamento .....	234
- N.º 24/IX/11 – Convoca uma reunião plenária da Assembleia Nacional para a posse do Presidente da República eleito. ....	234
- N.º 25/IX/11 – Dá assentimento ao Presidente da República para se ausentar do território nacional .....	235
- N.º 26/IX/11 – Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito .....	235
- N.º 27/IX/11 – Constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito .....	236

**RESOLUÇÃO N.º 22/IX/2011**

Tendo Sua Excelência o Presidente da República solicitado assentimento para se ausentar do território nacional, com objectivo de participar na XVII Conferência Ordinária dos Chefes de Estado e do Governo dos países membros da União Africana, que se realizará na República de Guiné Equatorial, entre os dias 30 de Junho e 1 de Julho do corrente ano,

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, para se ausentar do território nacional, por um período de cinco (5) dias, a partir do dia 28 do mês corrente, a fim de participar no referido evento.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Junho de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

**RESOLUÇÃO N.º 23/IX/11**

Considerando que a Assembleia Nacional irá entrar num período de férias parlamentares;  
Tendo em atenção o volume considerável de trabalho com que se vêm debatendo as Comissões Especializadas Permanentes;

Atendendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia Nacional, se estabelece a possibilidade de actuação das Comissões Especializadas Permanentes fora do seu período normal de funcionamento;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É autorizado o funcionamento das Comissões Especializadas Permanentes durante o período de férias parlamentares, de 16 de Agosto a 14 de Outubro de 2011.

**Artigo 2.º**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Agosto de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo de Carvalho*.

**RESOLUÇÃO N.º 24/IX/11**

Ao abrigo do artigo 241.º, números 1 e 2 do Regimento da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É especialmente convocada uma reunião plenária da Assembleia Nacional para a posse do Presidente da República eleito, pelas 9 horas do dia 3 de Setembro do corrente ano.

**Artigo 2.º**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 1 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo de Carvalho*.

### **RESOLUÇÃO N.º 25/IX/2011**

Tendo Sua Excelência o Presidente da República solicitado assentimento para se ausentar do território nacional, a fim de assistir a cerimónia de tomada de posse do Presidente da República Eleito da República de Cabo Verde, Dr. Jorge Carlos Fonseca, por um período de oito (8) dias, a partir do dia 8 de Setembro do corrente.

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição da República, para se ausentar do território nacional, por um período de oito (8) dias, a partir do dia 8 de Setembro do corrente mês, a fim de participar nesse evento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 7 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.

### **RESOLUÇÃO N.º 26/IX/11**

Tornando-se necessário aprofundar as questões que se prendem com a eventual concessão do complexo Lota de Peixe pelo actual Governo a um determinado grupo empresarial, de conformidade com o Requerimento n.º 01/IX/2011, no âmbito do qual um grupo de Deputados solicita à Mesa da Assembleia Nacional a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2007- Regime dos Inquéritos Parlamentares;

Considerado, ainda, a insuficiência de informação e o carácter contraditório dos mesmos, sobre o destino a ser dado pelo actual Governo ao complexo da Lota de Peixe e o respectivo enquadramento jurídico;

Considerando ainda necessário apurar a legalidade dos actos;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É constituído uma Comissão Parlamentar de Inquérito com os seguintes objectivos:

- a) Aprofundar as questões que se prendem com a eventual concessão da Lota de Peixe;
- b) Averiguar a legalidade dos actos à luz das normas em vigor;
- c) Propor medidas correctivas que permitam a reposição da legalidade e a responsabilização dos eventuais infractores.

#### **Artigo 2.º**

Integram a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, os seguintes Senhores Deputados:

- Adllander Costa Matos (MLSTP/PSD)
- Albertino Homem Sequeira dos Santos Bragança (PCD)
- Carlos Pinheiro (ADI)
- Cecílio Quaresma (ADI)
- Elsa Maria d'Alva Teixeira Pinto (MLSTP/PSD)
- Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos (MLSTP/PSD)
- Joaquim Rafael Branco (MLSTP/PSD)
- Martinho da Trindade Domingos (ADI)
- Octávio Boa Morte (ADI)

**Artigo 3.º**

A Comissão ora criada tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para submeter ao Plenário da Assembleia Nacional o respectivo relatório.

**Artigo 4.º**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, José da Graça Diogo.

**RESOLUÇÃO N.º 27/IX/11**

Tornando-se necessário averiguar as circunstâncias que caracterizam o processo de venda de 40.274 chapas de zinco do projecto financiado pelo governo japonês em 2008, de conformidade com o Requerimento n.º 02/IX/2011, no âmbito do qual um grupo de Deputados solicita à Mesa da Assembleia Nacional a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 3.º da Lei n.º 2/2007 – Lei do Regime dos Inquéritos Parlamentares;

Considerando a insuficiência de informações e o seu carácter contraditório, insusceptíveis de elucidar sobre as circunstâncias reais que envolveram o referido processo;

Tornando-se necessário apurar as possíveis anomalias que se traduziram em eventuais prejuízos para o erário público e violação da legalidade dos actos praticados;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

É constituída uma Comissão Parlamentar de Inquérito com os seguintes objectivos:

- a) Analisar profundamente o processo de venda de 40.274 chapas de zinco do projecto financiado pelo governo japonês em 2008;
- b) Averiguar a legalidade dos actos, à luz das normas em vigor;
- c) Propor medidas correctivas que permitam a reposição da legalidade e a responsabilização dos eventuais infractores.

**Artigo 2.º**

Integram a presente Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes Srs. Deputados:

- Alexandre Guadalupe (ADI);
- Alcino Martinho de Barros Pinto (MLSTP/PSD)
- António da Trindade Afonso Ramos (MLSTP/PSD)
- Dionísio Fernandes Leopoldino (MLSTP/PSD)
- Francisco Inácio da Silveira Rita (PCD)
- José António Miguel (ADI)
- José da Graça Viegas Santiago (MLSTP/PSD)
- Levy Lima Nazaré (ADI)
- Paulo Jorge de Carvalho (ADI)

**Artigo 3.º**

A Comissão ora criada tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para submeter ao Plenário da Assembleia Nacional o respectivo relatório.

**Artigo 4.º**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, José da Graça Diogo.

**VOTO DE PESAR N.º 03/IX/2011**

Os Deputados à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, constrangidos com o falecimento do primeiro Presidente da República de Cabo Verde, o Senhor Aristides Maria Pereira, no passado dia 22 de Setembro do corrente ano, e condoídos com o luto e a dor que se abateram sobre a família do malgrado e o povo irmão de Cabo Verde, lamentam profundamente o desaparecimento físico deste cidadão que contribuiu significativamente para a independência de Cabo Verde, em particular, e todos os Países Africanos de Expressão Portuguesa, em geral.

Neste momento de dor e pesar, a Assembleia Nacional endereça à família enlutada e ao povo cabo-verdiano a sua solidariedade e as suas profundas e sentidas condolências.

Publique-se.

A Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Setembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*.